

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM - TUBARÃO**

BOLETIM INTERNO nº 030/2013

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escala de serviço arquivada no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS:

Sem alteração.

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS:

Sem alteração.

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:

VISITA MÉDICA:

Do Cb BM Mtcl 924550-2-01 **Samoel** Espindola Pereira do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, compareceu à visita médica obtendo o seguinte parecer: incapaz temporariamente para o serviço BM, necessitando de 60 (sessenta) dias para o seu tratamento, a contar de 09/09/2013, conforme parecer do Maj Méd PM Fábio Firmino Lopes, CRM/SC 4933, Secretario da JMC.

Do Cb BM Mtcl 927699-8 Rafael **Pereira** Silva do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a visita médica obtendo 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Pessoa da Família, a fim de acompanhar sua esposa durante consulta médica, a contar de 05/09/2013, conforme parecer da Dra. Andrea Campos Borges CRM 7405.

Transcrito do BI 026/2013/2º/8º BBM – Imituba.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

O Sd BM Mtlcl 927753-6-01 Greison **Rocha** Bitencourt do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, por ter doado sangue voluntariamente no Centro de Hematologia de Santa Catarina – HEMOSC – Tubarão – SC, do dia 02/09/2013.

Individual. Averbese.

O Sd BM Mtlcl 929220-9-01 Renato **Perrut** Pedrosa do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, por ter doado sangue voluntariamente no Centro de Hematologia de Santa Catarina – HEMOSC – Tubarão – SC, do dia 10/09/2013.

Individual. Averbese.

II – SINDICÂNCIA:

INSTAURAÇÃO:

Portaria nº 016/2013/8º BBM, de 10 de setembro de 2013.

O TEN CEL BM COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando teor da Parte s/nº-2013-1ª/8º BBM, datada de 03 de setembro de 2013, subscrita pelo Cb BM Mtlcl 918574-7, **André** Viana Nizo, do 1º/1ª/8º BBM, que comunica atendimento da ocorrência Nr 61178, (Relatório da Ocorrência em anexo), ocorrida às 12h36min do dia 12 de Junho de 2012, no interior das dependências da empresa Tractebel Energia, em Capivari de Baixo, quando no atendimento com êxito de ocorrência de soterramento em ambiente de depósito de carvão, de um funcionário da referida empresa, por equipe de bombeiros militares, onde depois de estabilizado o cenário, utilizando-se de técnicas de resgate a vítima foi retirada do local soterrado e entregue para cuidados de equipe médica do SAMU, após conduzida ao Hospital de Tubarão, **RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a abertura de Sindicância sob nº 010/2013/8º BBM, a fim de apurar e elucidar os fatos ocorridos para subsidiar parecer pela ocorrência ou não de Ato de Bravura.

Art. 2º – Delegar as atribuições administrativas que me competem, ao 1º Ten BM Mtlcl 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo, para que proceda a Sindicância no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º – Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

SOLUÇÃO:

Na solução do PAD nº 006/2013/8º BBM, tendo como encarregado o 1º Sgt BM Mtlcl 923143-9-01 Jackson de **Oliveira** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, em que figura como acusado o Cb BM Mtlcl 918574-7-01 **André** Viana Nizo do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, Resolvo:

1. Discordar totalmente com a conclusão do Encarregado, por entender que o acusado cometeu a transgressão disciplinar prevista no item 07 do anexo I do RDPMSC.

2. Que o acusado relata que não há nenhuma cautela em seu nome, entretanto a ordem está absolutamente clara: Ordem Administrativa nº 002/1ª/2013/8º BBM: “As camas deverão ser arrumadas com as colchas pagas pelo B-4 e esticadas sobre o colchão”.

3. Acredito que os BBMM são plenamente capazes de entender uma ordem de “arrumar as camas com as colchas e deixá-las esticadas”, não necessitando de nenhuma ilustração, inclusive com o horário que tal determinação deverá ser cumprida.

4. Importante salientar que a ordem Administrativa supracitada possui data de 05/08/2013, sendo que todas as guarnições foram fiscalizadas e nenhum dia foi encontrado irregularidade.

5. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA, por deixar a cama do alojamento de Cabos e Soldados em desacordo com a Ordem Administrativa nº 002/1ª/2013/8º BBM (item 07, do anexo I com as atenuantes de nº 1 e 2, do Art. 17, do Decreto 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDME SC), deixando de aplicar maior graduação na punição, em razão do histórico de serviço do acusado.

6. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

7. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

8. Arquivar os Autos deste Processo Administrativo Disciplinar no B-1 do 8º BBM.

ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO

2º Ten BM Cmt Intrn da 1ª/8º BBM – Tubarão.

SOLUÇÃO:

Na solução do PAD nº 007/2013/8º BBM, tendo como encarregado o 1º Sgt BM Mtcl 923143-9-01 Jackson de **Oliveira** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 927712-9-01 **Tiago** de Oliveira Florisbal do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, Resolvo:

1. Discordar totalmente com a conclusão do Encarregado, por entender que o acusado cometeu a transgressão disciplinar prevista no item 07 do anexo I do RDPMSC.

2. Que o acusado relata que não há nenhuma cautela em seu nome, entretanto a ordem está absolutamente clara: Ordem Administrativa nº 002/1ª/2013/8º BBM: “As camas deverão ser arrumadas com as colchas pagas pelo B-4 e esticadas sobre o colchão’.

3. Acredito que os BBMM são plenamente capazes de entender uma ordem de “arrumar as camas com as colchas e deixá-las esticadas”, não necessitando de nenhuma ilustração, inclusive com o horário que tal determinação deverá ser cumprida.

4. Importante salientar que a ordem Administrativa supracitada possui data de 05/08/2013, sendo que todas as guarnições foram fiscalizadas e nenhum dia foi encontrado irregularidade.

5. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA, por deixar a cama do alojamento de Cabos e Soldados em desacordo com a Ordem Administrativa nº 002/1ª/2013/8º BBM (item 07, do anexo I com as atenuantes de nº 1 e 2, do Art. 17, do Decreto 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDME SC), deixando de aplicar maior graduação na punição, em razão do histórico de serviço do acusado.

6. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

7. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

8. Arquivar os Autos deste Processo Administrativo Disciplinar no B-1 do 8º BBM.

ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO

2º Ten BM Cmt Intrn da 1ª/8º BBM – Tubarão.

SOLUÇÃO:

Na solução do PAD nº 008/2013/8º BBM, tendo como encarregado o 1º Sgt BM Mtcl 918226-8-01 **Rogério** da Silva do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 927700-5-01 Eduardo de Pieri **Floriano** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, Resolvo:

1. Discordar totalmente com a conclusão do Encarregado, por entender que o acusado cometeu a transgressão disciplinar prevista no item 07 do anexo I do RDPMSC.

2. Que o acusado relata que não há nenhuma cautela em seu nome, entretanto a ordem está absolutamente clara: Ordem Administrativa nº 002/1ª/2013/8º BBM: “As camas deverão ser arrumadas com as colchas pagas pelo B-4 e esticadas sobre o colchão’.

3. Acredito que os BBMM são plenamente capazes de entender uma ordem de “arrumar as camas com as colchas e deixá-las esticadas”, não necessitando de nenhuma ilustração, inclusive com o horário que tal determinação deverá ser cumprida.

4. Importante salientar que a ordem Administrativa supracitada possui data de 05/08/2013, sendo que todas as guarnições foram fiscalizadas e nenhum dia foi encontrado irregularidade.

5. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA, por deixar a cama do alojamento de Cabos e Soldados em desacordo com a Ordem Administrativa nº 002/1ª/2013/8º BBM (item 07, do anexo I com as atenuantes de nº 1 e 2, do Art. 17, do Decreto 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDME SC), deixando de aplicar maior graduação na punição, em razão do histórico de serviço do acusado.
6. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
7. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
8. Arquivar os Autos deste Processo Administrativo Disciplinar no B-1 do 8º BBM.

ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO

2º Ten BM Cmt Intrn da 1ª/8º BBM – Tubarão.

SOLUÇÃO:

Na solução do PAD nº 009/2013/8º BBM, tendo como encarregado o 2º Sgt BM Mtcl 915015-3-01 Gilberto **Pavanati** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 927753-6-01 Greison **Rocha** Bitencourt do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, Resolvo:

1. Discordar totalmente com a conclusão do Encarregado, por entender que o acusado cometeu a transgressão disciplinar prevista no item 07 do anexo I do RDPMSC.

2. Que o acusado relata que não há nenhuma cautela em seu nome, entretanto a ordem está absolutamente clara: Ordem Administrativa nº 002/1ª/2013/8º BBM: “As camas deverão ser arrumadas com as colchas pagas pelo B-4 e esticadas sobre o colchão”.

3. Acredito que os BBMM são plenamente capazes de entender uma ordem de “arrumar as camas com as colchas e deixá-las esticadas”, não necessitando de nenhuma ilustração, inclusive com o horário que tal determinação deverá ser cumprida.

4. Importante salientar que a ordem Administrativa supracitada possui data de 05/08/2013, sendo que todas as guarnições foram fiscalizadas e nenhum dia foi encontrado irregularidade.

5. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA, por deixar a cama do alojamento de Cabos e Soldados em desacordo com a Ordem Administrativa nº 002/1ª/2013/8º BBM (item 07, do anexo I com as atenuantes de nº 1 e 2, do Art. 17, do Decreto 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDME SC), deixando de aplicar maior graduação na punição, em razão do histórico de serviço do acusado.

6. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

7. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

8. Arquivar os Autos deste Processo Administrativo Disciplinar no B-1 do 8º BBM.

ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO

2º Ten BM Cmt Intrn da 1ª/8º BBM – Tubarão.

Quartel em Tubarão – SC, em 12 de setembro de 2013.

Assina: _____
DJALMA ALVES - Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM